



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06/12/01

DATA 05/04/51

FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 47/51

ASSUNTO: Autoriza a realização de um empréstimo
interno de R\$ 5.000.000,00 mediante apo-
lhes ao portador e regulamenta a forma de
pagamentos aos funcionários e servidores mun-
icipais dos vencimentos adicionais diários etc conee-
dados pelos leis n. 105 de 4.12.48 e 137 de 29.03.49

VEREADOR Enoch Furtado Leite

LEI Nº 257 DE 28/4/51

DIOM Nº 5120 DE 28/5/51

ARQUIVO _____



Lei: 002571951
Projeto: 00471951
Autor: ENOCH FURTADO
Assunto: EMPRESTIMO





Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N°.

Fortaleza

LEI Nº 257 DE 28 DE ABRIL DE 1951.

Autoriza a realização de um empréstimo interno de valor de QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS (CR\$15.000.000,00) mediante emissão de apólices ao portador, e regulamenta a forma de pagamento aos funcionários e servidores municipais, dos vencimentos, adicionais, diárias, salário-família e abono de Natal, em atraso, concedidos pelas leis ns. 105, de 4.12.148 e // 137, de 29.3.1949.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a realizar um empréstimo interno, no valor de QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS (CR\$15.000.000,00), mediante a emissão de apólices ao portador, das valores nominais de MIL CRUZEIROS (CR\$1.000,00), QUINHENTOS CRUZEIROS (CR\$500,00) e CEM CRUZEIROS (CR\$100,00), numeradas em séries para cumprimento das vantagens concedidas pelas leis ns. 105, de 4.12.1948 e 137, de 29.3.1949.

§ 1º - As apólices de que trata este artigo serão divididas em três séries:

I - Dez mil (10.000), de valor nominal de MIL CRUZEIROS (CR\$1.000,00), cada uma, numeradas de 00001 a 10000;

II - Nove mil (9.000), de valor nominal de QUINHENTOS CRUZEIROS (CR\$500,00), cada uma, numeradas de 0001 a 9000;

III - Cinco mil (5.000), de valor nominal de CEM CRUZEIROS (CR\$100,00), cada uma, numeradas de 0001 a 5000.

§ 2º - As apólices vencerão juros de seis por cento (6%), anualmente, sendo as mesmas resgatáveis no prazo



Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N°.....

Fortaleza.

de quatro (4) anos.

Art. 2º - O resgate das apólices será feito, anualmente, no mês de Dezembro, na base de vinte e cinco por cento (25%) do valor / total do empréstimo, podendo ser utilizadas no pagamento de imposto de indústrias e profissões, na época oportuna, sempre na mesma base.

Art. 3º - Para efeito do pagamento da primeira prestação, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, o crédito especial necessário, devendo as importâncias, inclusive juros, relativas às prestações restantes ser, obrigatoriamente, consignadas nos orçamentos referentes aos exercícios financeiros de 1952, 1953 e 1954, em verba específica.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dividir em quatro (4) prestações anuais e sucessivas, o pagamento para saldar a dívida de vencimentos, adicionais, diárias, salários, salário-família e abono de Natal, em atraso, concedidos pelas leis ns. 105, de 4 de dezembro de 1948, e nº 157, de 29 de março de 1949, mediante apólices de emissão de que trata o art. 1º, liquidando em numerário as parcelas inferiores a cem cruzeiros (Cr\$100,00).

Art. 5º - Para execução de disposto no artigo anterior, a Contadoria Geral relacionará, em livro apropriado, todo o pessoal da Prefeitura Municipal, que se encontrava em exercício no tempo da vigência das leis supra-citadas, de qual constarão:

- A) - Abono de Natal concedido pela lei nº 105, de 4 de dezembro de 1948;
- B) - Aumento de vencimentos, inclusive adicional, diárias, salários, salário-família, concedidos pelas leis nº 105, de 4 de dezembro de 1948 e nº 157, de 29 de março de 1949;
- C) - Diferenças correspondentes a gratificações adicionais;
- D) - Soma das importâncias a que se referem os alíneas



Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N°.....

Fortaleza.

A: R e Q, para efeito da divisão a que se refere o art. 4º;

B) - A quota anual pertencente a cada servidor, em virtude das leis citadas.

§ 1º - As quatro prestações de que trata o Art. 4º corresponderão, cada uma, a vinte e cinco por cento (25%) da dívida total, recebendo cada servidor sua quota integral, em apólices, que poderá negociá-la ou aguardar o resgate na época indicada.

§ 2º - O resgate de que trata a presente lei será feito na Tesouraria da Prefeitura Municipal, à vista de guia expedida pela Contadoria Geral, que mencionará o valor correspondente aos vinte e cinco por cento (25%) do total da dívida.

Art. 6º - Para efeito de controle, haverá, na Contadoria Geral, um livro apropriado, fornecendo a mesma os certificados para efeito de resgate dos vinte e cinco por cento (25%) do valor total das apólices de cada portador.

Art. 7º - Aos legítimos herdeiros dos funcionários e servidores municipais, falecidos depois da vigência das leis nº. 105, de 4 de dezembro de 1948, e 137, de 29 de março de 1949, e bem assim aos servidores municipais que, espontaneamente, deixaram o serviço ou que foram demitidos, ficam assegurados os direitos e vantagens das leis em referência, até a data do falecimento, ou demissão.

Art. 8º - Os servidores municipais que se encontrem em débito de qualquer natureza com a Municipalidade, poderão pagá-los com apólices emitidas por esta lei, independente da percentagem / de que trata o artigo 2º desta lei.

Art. 9º - Estendem-se aos inativos que recebem pelas cores municipais os direitos e vantagens concedidos pelas leis nº. 105, de 4 de dezembro de 1948, e nº 137, de 29 de março de 1949.



Câmara Municipal de Fortaleza

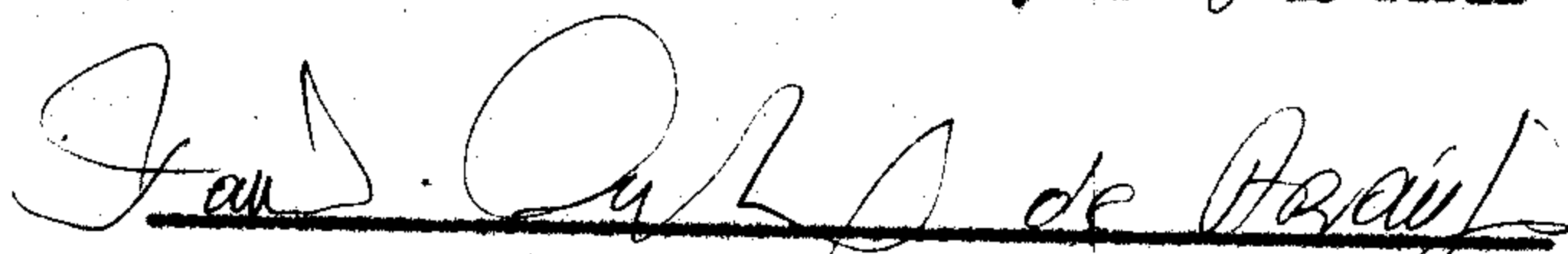
Of. N°.....

Fortaleza.

Art. 1º - Ao Prefeito Municipal fica concedido o prazo de sessenta dias, após a publicação da presente lei, para expedição das respectivas apólicas, podendo, em portaria, baixar as necessárias instruções, à Contadoria, para fiel cumprimento da mesma lei.

Art. 11º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de abril de 1951.


Prefeito Municipal

As Comissões de Tributos e Legislação

5.4.1951

5.4.1951

5.4.1951

Autoriza a realização de um empréstimo interno, no valor de QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 15.000.000,00), mediante emissão de apólices ao portador, e regulamenta a forma de pagamento aos funcionários e servidores municipais, dos vencimentos, salários, salário-família e Abono de Natal, em atraso, concedidos pelas leis ns. 105, de 4.12.1948 e 137, de 29.3.1949.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a realizar um empréstimo interno, no valor de QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$15.000.000,00), mediante a emissão de Apólices ao portador, dos valores nominais de MIL CRUZEIROS (Cr\$1.000,00), QUINHENTOS CRUZEIROS (Cr\$500,00) E CEM CRUZEIROS (Cr\$100,00), numeradas em séries, para cumprimento das vantagens concedidas pelas leis ns. 105, de 4.12.1948 e 137, de 29.3.1949.

§ 1º - As apólices de que trata este artigo serão divididas em três séries:

I - Dez mil (10.000), do valor nominal de MIL CRUZEIRO (Cr\$1.000,00, cada uma, numeradas de 00001 a 10000;

II - Nove mil (9.000), do valor nominal de QUINHENTOS CRUZEIROS (Cr\$500,00), cada uma, numeradas de 0001 a 9000;

III - Cinco mil (5.000), do valor nominal de CEM CRUZEIRO (Cr\$100,00), cada uma, numeradas de 0001 a 5000.

§ 2º - As apólices vencerão juros de seis por cento (6%) ao ano, pagáveis semestralmente, sendo as mesmas resgatáveis no prazo de quatro (4) anos.

Art. 2º - O resgate das apólices será feito, anualmente, no mês de Dezembro, na base de vinte e cinco por cento (25%) do valor total do empréstimo, podendo ser utilizadas no pagamento do imposto de indústrias e profissões, na época oportuna, sempre na mesma base.

Art. 3º - Para efeito do pagamento da primeira prestação, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, ao orçamento vigente, o crédito especial necessário, devendo as importâncias, inclusive juros, relativas as prestações restantes ser, obrigatoriamente, consignadas nos orçamentos referentes aos exercícios financeiros.



Fortaleza.

no mês de Dezembro, na base de vinte e cinco por cento (25%) do valor total do empréstimo, podendo ser utilizadas no pagamento / do imposto de indústrias e profissões, na época oportuna, sempre na mesma base.

Art. 3º - Para efeito do pagamento da primeira prestação, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, ao / orçamento vigente, o crédito especial necessário, devendo as importâncias, inclusive juros, relativas às prestações restantes / ser, obrigatoriamente, consignadas nos orçamentos referentes aos exercícios financeiros de 1952, 1953 e 1954, em verba específica.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dividir em quatro (4) prestações anuais e sucessivas, o pagamento para / saldar a dívida de vencimentos, adicionais, diárias, salário, salário-família e abono de Natal, em atraso, concedidos pelas leis / ns. 105, de 4 de dezembro de 1948, e nº 137, de 29 de março de // 1949, mediante apólices da emissão de que trata o art. 1º, liquidando em numerário as parcelas inferiores a cem cruzeiros (Cr\$100,00).

Art. 5º - Para execução do disposto no artigo anterior, / a Contadoria Geral relacionará, em livro apropriado, todo o pessoal da Prefeitura Municipal, que se encontrava em exercício ao / tempo da vigência das leis supra-citadas, do qual constarão:

- A) - Abono de Natal concedido pela lei nº 105, de / 4 de dezembro de 1948;
- B) - Aumento de vencimentos, inclusive adicional, / diárias, salários, salário-família, concedidos pela lei nº 137, de 29 de março de 1949;
- C) - Diferenças correspondentes a gratificações adicionais;
- D) - Soma das importâncias a que se referem as alíneas A, B e C, para efeito de divisão a que se /



OF. N.

Câmara Municipal de Fortaleza

Guir

Fortaleza,

refere o art. 42;

B) - A quota anual pertencente a cada servidor, em virtude das leis citadas.

§ 1º - As quatro prestações de que trata o Art. 42 corresponderão, cada uma, a vinte e cinco por cento (25%) da dívida total, recebendo cada servidor sua quota integral, em apólices, que poderá negociá-la ou aguardar o resgate na época indicada.

§ 2º - O resgate de que trata a presente lei será feito na Tesouraria da Prefeitura Municipal, à vista de guia expedida pela Contadoria Geral, que mencionará o valor correspondente aos vinte e cinco por cento (25%) do total da dívida.

Art. 6º - Para efeito de controle, haverá, na Contadoria Geral, um livro apropriado, fornecendo a mesma os certificados para efeito de resgate dos vinte e cinco por cento (25%) do valor total das apólices de cada portador.

Art. 7º - Aos legítimos herdeiros dos funcionários e / servidores municipais, falecidos depois da vigência das leis ns. 105, de 4 de dezembro de 1948, e 137, de 29 de março de 1949, e / bem assim aos servidores municipais que, espontaneamente, deixaram o serviço ou que foram demitidos, ficam assegurados os direitos e vantagens das leis em referência, até a data do falecimento, ou / demissão.

Art. 8º - Os servidores municipais que se encontrem em débito de qualquer natureza com a Municipalidade, poderão pagá-los com apólices emitidas por esta lei, independente da percentagem de que trata o art. 2º desta lei.

Art. 9º - Estendem-se aos inativos que recebem pelos cofres municipais os direitos e vantagens concedidos pelas leis ns. 105, de 4 de dezembro de 1948, e n.º 137, de 29 de março de 1949.

Art. 10 - Ao Prefeito Municipal fica concedido o prazo de sessenta dias, após a publicação da presente lei, para...